

Número	Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre		Grupos de recrutamento
26	Ensino de Energias, de Eletrónica e de Automação.	150 créditos no conjunto das três áreas disciplinares e nenhuma com menos de 40 créditos.	540	Eletrotecnia
27	Ensino de Informática.	120 créditos em Informática.	550	Informática
28	Ensino de Ciências Agropecuárias	120 créditos em Ciências Agropecuárias	560	Ciências Agropecuárias
29	Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	120 créditos em Artes Visuais.	600	Artes Visuais
30	Ensino de Música. (3)	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, em Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 créditos.	(4)	
31	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.	120 créditos em Educação Física e Desporto.	260 620	Educação Física Educação Física
32	Ensino de Dança. (5)	120 créditos em Prática da Dança e em Teoria da Dança e nenhuma com menos de 25 créditos.	(6)	

(1) As instituições de ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de mestrado com as referências 11, 12, 13 e 14 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340); (ii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350); (iii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320); (iv) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

(2) As instituições de ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de mestrado com as referências 16, 17 e 18 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 340); (ii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 350); (iii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 320).

(3) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(4) Grupos fixados pela Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

(5) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

(6) Grupos fixados pela Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

Os créditos são indicados segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.»

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Portaria n.º 132/2014

de 27 de junho

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, dispondo os n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação pessoal e de livre-trânsito próprio e crachá que devem exibir no exercício das suas funções, de acordo com modelo aprovado por portaria do ministro responsável pelo serviço inspetivo.

Nos termos da alínea b) do artigo 4.º, do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, que aprova

a orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), a Inspeção-Geral da Agricultura e do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território integra a administração direta do Estado do MAOTE, sendo redenominada como Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT).

A alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, estipula que a IGAMAOT exerce funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento das suas atribuições em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades.

Tendo ainda em linha de conta as atribuições da IGAMAOT, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, impõe-se aprovar os modelos de cartão de livre-trânsito e de crachá para a identificação dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção, por forma a poderem ser corretamente reconhecidos no decurso das atividades de inspeção.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 6 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do

Território e Energia e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Modelo de cartão

1 - É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e dos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT), o qual consta do anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O cartão de identificação profissional e de livre trânsito inclui a menção “*Órgão de Polícia Criminal*”, bem como a menção “*Autoridade de Polícia Criminal*” relativamente aos crimes que se relacionem com matérias de incidência ambiental.

3 - O cartão do inspetor-geral da IGAMAOT é assinado pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, sendo os restantes assinados pelo inspetor-geral.

### Artigo 2.º

#### Cores e dimensões

1 - Os cartões são em PVC de cor branca, de forma retangular, com as dimensões 85,60 x 53,98 mm (Norma ISO 7810).

2 - Os versos dos cartões referidos no número anterior especificam os principais direitos que a lei confere ao seu titular.

### Artigo 3.º

#### Modelo de crachá

1 - É aprovado o modelo de crachá para uso dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção da IGAMAOT, o qual consta do anexo II à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O crachá em metal prateado tem as dimensões 70 x 50 mm, é numerado no verso e tem a menção “*Autoridade de Polícia Criminal*” relativamente aos crimes que se relacionem com matérias de incidência ambiental.

### Artigo 4.º

#### Validade

Os cartões de identificação profissional e de livre trânsito e os crachás são válidos pelo período correspondente ao exercício de funções por eles comprovadas, devendo ser devolvidos ao serviço quando se verifique qualquer alteração da situação funcional do trabalhador, para adequada substituição ou recolha.

### Artigo 5.º

#### Norma revogatória

Com a emissão dos cartões de identificação profissional e de livre-trânsito e dos crachás, são revogadas as portarias n.ºs 223/2008, de 15 de janeiro, publicada na 2ª série do DR, de 3 de março de 2008, e 196/95, de 17 de março, na parte relativa aos inspetores que integram os mapas de pessoal das extintas Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas, cessando a validade dos cartões emitidos ao seu abrigo.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 4 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 6 de junho de 2014.

#### ANEXO I

a) b)



a) Verde

b) Vermelho

Nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho, o titular deste cartão tem direito, nomeadamente a:

- Acesso e livre trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da IGAMAOT;
- Requisitar para exame, consulta e junção aos autos, livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades objeto da ação de inspeção;
- Recolher informações, proceder a exames, perícias, medições e colheitas de amostras para exame;
- Promover a selagem de instalações e apreender documentos e objetos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Solicitar colaboração das autoridades policiais em caso de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção;
- Solicitar a adoção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;
- Obter a cedência de material e equipamento próprio e a colaboração de pessoal que se mostrem indispensáveis;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções.

O Inspetor-Geral

Modelo aprovado pela Portaria n.º / / , de de

#### ANEXO II

